EMENDA Nº 2 ADOTADA PELA CESPO AO PROJETO DE LEI Nº 5.238, DE 2019

Dispõe sobre a exigência de instalação de carenagem nos veículos de "kart", do uso de equipamentos de segurança pelos condutores e dá outras providências.

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º. do projeto:

"Art.2º É indispensável para o funcionamento dos kartódromos e das pistas de "Karting", inclusive as que funcionem em locais fechados, a disponibilização de equipamentos individuais de segurança aos pilotos. "

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2021.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO 1º Vice-Presidente



